



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar, Centro - CEP 01501-908,

Fone: 3242-2333r2005, São Paulo-SP - E-mail: sp1faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1006616-14.2020.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Produção Antecipada da Prova - Provas em geral**  
 Requerente: **Defensoria Pública do Estado de São Paulo e outros**  
 Requerido: **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO**

Vistos.

1) Defiro o benefício da justiça gratuita à parte requerente. **Anote-se.**

2) Trata-se de produção antecipada de provas ajuizada por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, IDEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INTERVOZES – COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL e ARTIGO 19 BRASIL em face de COMPANHIA METROPOLITANO DE SÃO PAULO, com objetivo de produzir provas acerca do banco de dados do sistema de monitoração eletrônica com reconhecimento facial objeto de processo de licitação LPI nº 10014557, envolvendo as linhas 1-Azul, 2-Verde e 3-Vermelha do metrô de São Paulo.

Afirmam a existência de notório potencial violador de direitos constitucionais pelos sistemas de reconhecimento facial, como direito à privacidade e à autodeterminação informativa, bem como sustentam que as provas produzidas poderão, após o conhecimento dos fatos, justificar o ajuizamento de ação.

Requerem a concessão de gratuidade de justiça e a procedência do pedido de produção antecipada das provas (1 ao 11 – fls. 14/15) relativas à/ao: (1) confiabilidade e eficiência do sistema de monitoração eletrônica objeto do processo de licitação; (2) análise de impacto de proteção de dados, contendo quais dados serão coletados e tratados, a finalidade desse tratamento, o período de retenção dos dados, o grau de risco, a existência de dados definidos como sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as ações de mitigação do risco envolvido; (3) análise do banco de dados já existente, contendo sua data criação e forma de aquisição, as informações de usuários que compõem o banco de dados, o consentimento dados para utilização das informações, forma e frequência de atualização do banco de dados e quem terá acesso aos dados pessoais coletados e quais os graus de privilégios de acesso; (4) forma de obtenção de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar, Centro - CEP 01501-908,

Fone: 3242-2333r2005, São Paulo-SP - E-mail: sp1faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

consentimento de pais e responsáveis pelos dados pessoais de crianças e adolescentes; (5) forma de observância da anonimização e guarda de dados pessoais; (6) análise de impacto financeiro de eventuais falhas e vazamentos na atividade de monitoração eletrônica, considerando todos os usuário do metrô como potenciais afetados; (7) a governança do futuro banco de dados decorrentes da contratação, com detalhamento do controlador, critérios de segurança do armazenamento, usos, formas de acesso e mecanismos de controle social da sua utilização; (8) proposta de compartilhamento de dados com outras entidades estatais e/ou privadas e das hipóteses de tratamento antevistas, permitidas e almejadas; (9) atas de reunião de órgãos e gestão da Ré com aprovação das análises de impacto de proteção de dados e impacto financeiro do sistema de monitoração; (10) ato administrativo com motivação pública do procedimento licitatório, com indicação dos riscos, custos e eventuais benefícios da contratação; e (11) provisão orçamentária da ré para arcar com eventuais danos decorrentes de falhas e vazamentos na atividade de monitoração pelos próximos 20 anos.

**Fundamento e decidido.**

O artigo 381, inciso III do Código de Processo Civil prevê que a produção antecipada de provas será admitida no caso em que *"o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação."*

Em tal contexto, verifica-se que as informações e provas a serem produzidas justificam o ajuizamento da presente ação para posterior propositura de demanda, a depender do conteúdo probatório produzido e do interesse da parte demandante.

Além disso, a parte requerente apresentou as razões que justificam a necessidade de antecipação da prova e mencionou os fatos sobre os quais a prova há de recair, cumprindo as determinações do artigo 382 do Código de Processo Civil.

Tendo em conta o fato de o processo ser de jurisdição voluntária e da impossibilidade de apresentação de defesa ou recurso pela parte requerida – que é citada apenas para acompanhar o procedimento com objetivo de conferir eficácia da prova, passa-se à apreciação das razões apresentadas para justificar a necessidade de antecipação da prova e, em consequência, o deferimento ou não da produção das provas.

Analisando os autos, verifica-se que as provas elencadas na petição inicial nos itens 1 ao 10 (fls. 14/15) possuem o condão de justificar e instruir eventual demanda a ser ajuizada, conforme determina a legislação processualista e apresentado pela parte requerente.

Ademais, as provas a serem produzidas possuem caráter público que, a princípio,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar, Centro - CEP 01501-908,

Fone: 3242-2333r2005, São Paulo-SP - E-mail: sp1faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

referem-se a informações relativas a procedimento licitatório de interesse público, realizado pela Administração Pública, que inclusive estão abrangidas pelas disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), comportando acolhimento o pedido de produção de provas.

Por outro lado, a prova elencada no item 11 (fl. 15), relativa a provisão orçamentária da ré para arcar com eventuais danos decorrentes de falhas e vazamentos na atividade de monitoração, não cumpriria o requisito previsto nos artigos supracitados para justificar a eventual propositura de demanda futura, não havendo, ao menos por enquanto, fundamento para deferimento do pedido.

Antes o exposto, DEFIRO em parte o pedido de produção antecipada de provas para que sejam apresentadas:

1) Prova documental de confiabilidade e eficiência do sistema de monitoração eletrônica objeto do processo de licitação LPI nº 10014557, tendo em vista a pretensão de sua aplicação sobre todos os usuários do Metrô;

2) Prova documental sobre análise de impacto de proteção de dados, contendo quais dados serão coletados e tratados, a base legal para essa coleta (art. 7º, LGPD), a finalidade desse tratamento, análise à luz do princípio da minimização e da proporcionalidade, se há dentre os dados que serão coletados algum que seja definido como sensível pela LGPD, o período de retenção dos dados, o grau de risco e finalmente as ações para a mitigação do risco envolvido. Na sua ausência, prova documental com i) descrição do processo de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos aos titulares e que possam impor restrições não previstas em lei aos usuários de serviços públicos, conforme previsto na LGPD e decorrente do sistema normativo protetor dos consumidores e dos usuários de serviços públicos (art. 6º, I e III, do CDC; Art. 5º, inc. IV, CDUSP; art. 7º, V, da Lei Estadual 10.294/1999; ii) medidas e mecanismos voltados a mitigar os riscos identificados;

3) Prova documental sobre o já existente banco de dados a ser utilizado no sistema de monitoração eletrônica, contendo: i) a data de criação do banco de dados; ii) a forma de aquisição do banco de dados (se foi criação própria, comprado, emprestado); iii) quais informações de usuários do metrô compõem esse banco de dados; iv) qual consentimento foi dado, pelos usuários, para uso de suas informações; v) a forma e frequência de atualização de referido banco de dados; vi) quem terá acesso aos dados pessoais coletados e quais serão os graus de privilégios de acesso;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar, Centro - CEP 01501-908,

Fone: 3242-2333r2005, São Paulo-SP - E-mail: sp1faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

4) Prova documental sobre como o Metrô obterá consentimento de pais ou responsáveis para obtenção, guarda e uso de dados pessoais de crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente; 5) Prova documental sobre como será observada a anonimização e a guarda dos dados Pessoais;

6) Prova documental sobre análise de impacto financeiro de eventuais falhas e vazamentos na atividade de monitoração eletrônica, considerando como potencialmente afetados todos os usuários do metrô;

7) Prova documental sobre a governança do futuro banco de dados decorrente desta contratação, incluindo detalhamento de seu controlador, critérios de segurança do armazenamento, usos, formas de acesso e mecanismos de controle social da sua utilização com fundamento e base legal nas finalidades indicadas;

8) Prova documental da proposta de compartilhamento da base de dados com outras entidades estatais e/ou privadas e das hipóteses de tratamento antevistas, permitidas e almejadas, uma vez que a pretensa base legal refere-se à segurança pública e a finalidade institucional da entidade licitante não se relaciona a esse objetivo de política pública, também em virtude dos requisitos mínimos previstos no item 6.9.6 no anexo CS983MEXX7XX001 do edital;

9) Atas de reunião dos órgãos e gestão da Ré aprovando as análises de impacto de proteção de dados e de impacto financeiro do sistema de monitoração eletrônica, nos termos exigidos pelos artigos 1º e 9º da Lei 13.303 de 2016.

10) Prova documental do ato administrativo que elucide a motivação pública do procedimento licitatório em questão, sendo considerados os riscos, custos e eventuais benefícios da contratação pretendida.

Tendo em vista que tal documentação muito provavelmente já deve constar dos procedimentos que antecederam a própria concepção da ideia e a contratação da empresa, bem como o caráter público da atividade e a coletividade atingida, além da vastidão de seu conteúdo, incumbirá à parte ré juntá-los aos autos no prazo de 30 dias úteis, justificando, se o caso, a impossibilidade de fazê-lo.

Sem prejuízo, **cite-se** o interessado Companhia Metropolitana de São Paulo, nos termos do artigo 382, § 1º do Código de Processo Civil, incumbindo-lhe a apresentação da documentação acima no prazo de 30 dias úteis, justificando, no mesmo prazo eventual impossibilidade de fazê-lo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**

**1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar, Centro - CEP 01501-908,

Fone: 3242-2333r2005, São Paulo-SP - E-mail: sp1faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**